



DEPUTADO
JAMIL MURAD

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4247 de 01/07/99
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]

Publique-se Inclua-se em
pauta por TRES sessões
30 de Junho de 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 4247
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 1999

Concede aos estudantes de curso preparatório ao vestibular de ingresso no 3º Grau, oficializado, desconto de 50% no valor das tarifas cobradas no sistema estadual de transporte coletivo de passageiros (serviço regular).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º - Os estudantes de curso preparatório ao vestibular de ingresso no 3º Grau, oficializado, terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das tarifas cobradas pelas empresas integrantes do sistema estadual de transporte coletivo de passageiros (serviço regular), nos deslocamentos entre a escola e sua residência, e vice-versa, nos dias letivos.

Artigo 2º - Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil expedida pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes, poderão adquirir os passes mediante apresentação da referida carteira, desde que convalidada pela Secretaria dos Transportes ou Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Parágrafo único - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Brasileira de Estudantes Secundaristas - Ubes, para o fim do que dispõe o caput deste artigo.

Artigo 3º - Os passes-escolares comprados em lotes pelo usuário, quando pagos adiantadamente, não terão prazo de validade.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

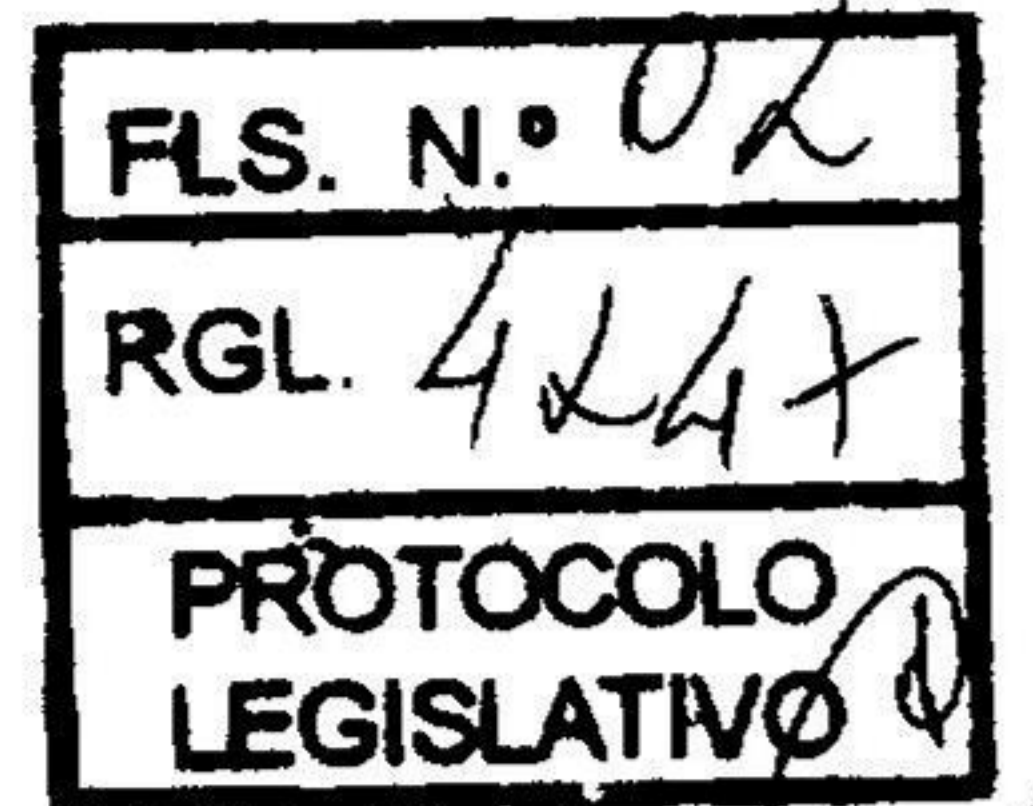
Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A difícil situação econômico-financeira pela qual passa o nosso país, fruto da política antipopular, impatriótica e antidemocrática levada a efeito pelo atual governo federal,

ENTREGUE À MESA
14/07/99
66/99
37791



DEPUTADO
JAMIL MURAD

com suas seqüelas no plano social, tem trazido inúmeros transtornos e dificuldades de toda ordem a nossa população, inclusive aos estudantes (e seus familiares) dos cursos preparatórios aos vestibulares universitários; os quais, em número crescente, vêm tendo dificultada a sua capacidade de pagar em dia as mensalidades escolares e, ainda por cima, cobrir os gastos diários com o transporte coletivo.

Estima-se que os estudantes de cursinho gastam, em média, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade escolar, com condução tipo metrô, ônibus urbanos, suburbanos e transporte coletivo intermunicipal, rodoviário e ferroviário.

Tais gastos com o deslocamento obrigatório do local de moradia à escola tem induzido muitos estudantes à inadimplência ou em alguns casos - o que é mais grave - a abandonarem os seus estudos.

Como é do conhecimento geral, nenhuma nação irá cumprir soberanamente os seus desígnios históricos, explorando plenamente as suas vocações e vantagens comparativas, nem garantir condições dignas de vida aos seus cidadãos, sem que haja uma utilização otimizada e contínua de suas possibilidades, lastreadas no desenvolvimento sempre crescente de suas potencialidades nas áreas nobres do conhecimento, mormente nas áreas da educação, ciência e tecnologia.

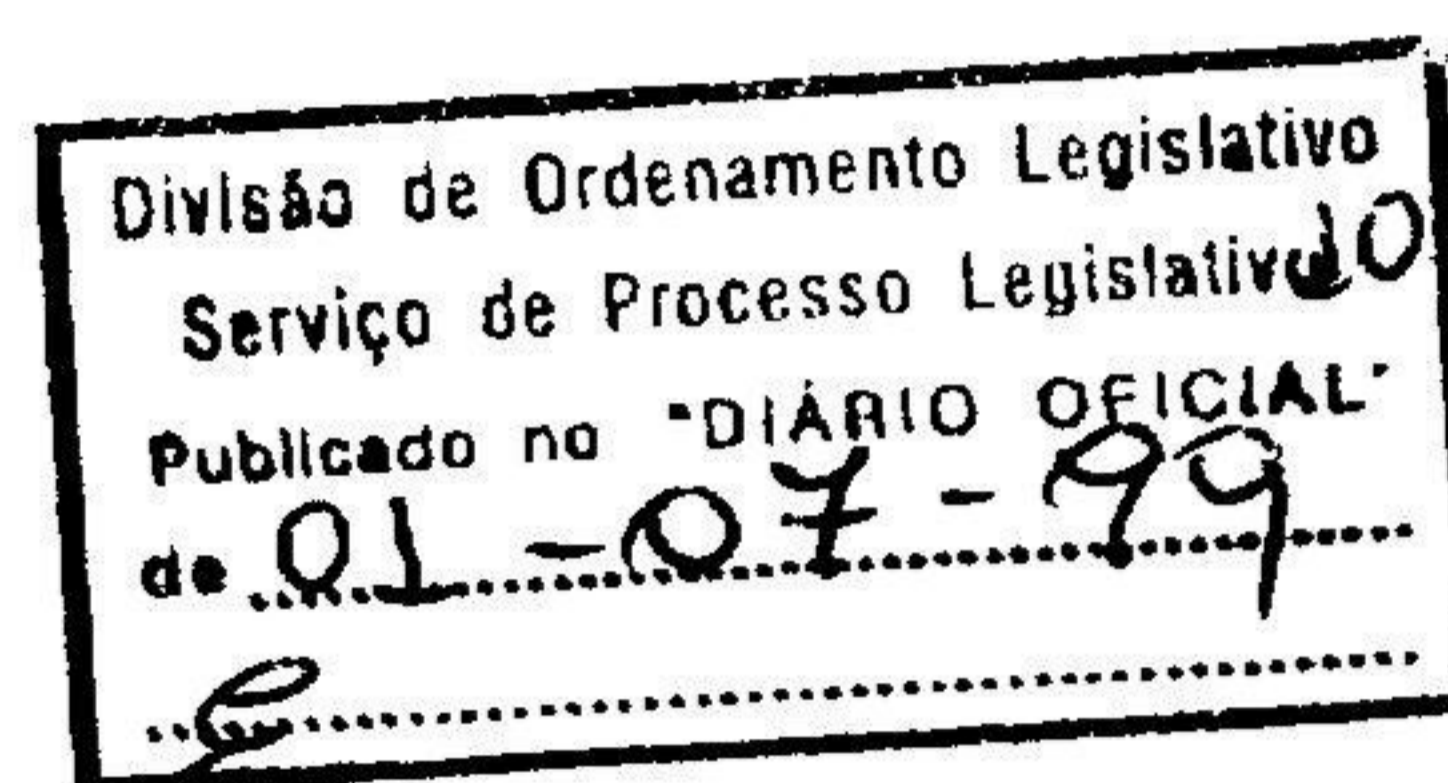
Por estas razões, a Bancada Estadual do PCdoB apresenta à consideração das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, na expectativa da sua aprovação, o presente projeto de lei que objetiva conceder desconto de 50% no valor das tarifas praticadas no sistema estadual de transporte coletivo de passageiros aos estudantes de cursinhos.

Pensamos que esta Casa de Leis estará, assim, dando a sua parcela de contribuição com vistas ao aperfeiçoamento e à elevação do nível de escolaridade da valorosa juventude paulista.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1999

JAMIL MURAD
Deputado Estadual
Líder do PCdoB

NIVALDO SANTANA
Deputado Estadual
PC do B



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 3016 / 1999
Conferência

Folha 3
Proc. 4247
—*—

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 75ª Sessões Ordinárias (de 02 a 04/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/08/99

—*—

As Comissões de:

- I - Constituição, Justiça;
- II - Transportes e Comunicações;
- III - Assuntos metropolitanos;
- IV - Finanças (Orçamentos).

16 agosto 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidência

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24 / 8 / 99

eraj
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 26 / 08 / 99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Reque Barbosa
 com prazo para devolução dentro de 03 dias
26 / 08 / 99
 Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer da
Relator ECY
 com 02 dias a partir
 de 04
 S.C. 21 / 09 / 99
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO